



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Tribunal Pleno



DESPACHO

Classe : Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade nº
0011241-63.2017.8.05.0000
Foro de Origem : Salvador
Órgão : Tribunal Pleno
Relator : Des^a. Pilar Celia Tobio de Claro
Requerente : Ministério Público do Estado da Bahia
Procurador : Miria Valença Gois
Requerido : Município de Rio Real
Advogado : Aurelísio Moreira de Oliveira Júnior (OAB: 16834/BA)
Advogado : Mara Cristiane Figueredo Nogueira (OAB: 12174/BA)
Interessado : Copener Florestal Ltda
Interessado : Bahia Plus S/A
Advogada : Rosani Romano Rosa de Jesus Cardozo (OAB: 10447/BA)
Advogado : Miguel Sampaio Filho (OAB: 17491/BA)

Assunto : Inconstitucionalidade Material

Nos termos do art. 228, *caput*, do Regimento Interno desse Tribunal de Justiça, notifique-se o Município de Rio Real para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias quanto ao ato questionado no presente incidente de constitucionalidade.

Cientifique-se a Presidência desse Sodalício para dar publicidade à instauração do incidente de arguição de inconstitucionalidade em face do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Real Estadual, bem como a Lei nº 548/02 do mesmo ente político, a fim de permitir eventual intervenção dos legitimados ou de outros órgãos ou entidades, na condição de *amicus curiae*, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 228, §§ 1º e 2º, do RITJBA.

Após transcorrido o suso prazo, encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça, para pronunciamento, no prazo de 15 (quinze) dias – art. 228, *caput*, do RITJBA.

Por fim, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 12 de junho de 2017.

Des^a. Pilar Celia Tobio de Claro
Relatora